

(Ac.la.T- 1736/81)
FF/mtsp

Inexiste deserção quando o depósito, apesar de efetuado após a interposição do recurso, é comprovado no prazo deste.

Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-2931/80, em que é Recorrente RESTAURANTE MONTAURY LTDA. e Recorrido NICOLAU FREITAS.

O reclamante pleiteou o pagamento de 13º salário proporcional, férias, aviso prévio, FGTS, adicional no turno, horas extras nos repouso semanais e outras verbas.

A Junta julgou a reclamação procedente em parte.

O Regional não conheceu do recurso ordinário do reclamado porque deserto ao fundamento que:

"EMENTA: Ainda que nos termos da Lei 5584/70 a comprovação do depósito possa ser feita até o último dia do prazo recursal, o depósito propriamente dito deve ser prévio ao ingresso do recurso conforme determina o art. 899 da CLT.
Recurso não conhecido." (fls. 153).

Recurso de revista do reclamado, buscando apoio em divergência jurisprudencial.

Admitido o recurso, sem contra-razões e parecer favorável do Ministério Público.

É o relatório.

V O T O

Conheço pela divergência (fls. 158).

MÉRITO

A comprovação e o depósito propriamente dito podem ser feitos até o último dia do prazo de recurso não sendo necessário que este seja oferecido após aquele.

A jurisprudência é tranqüila e iterativa sobre a matéria.

matéria.

No caso, sendo o depósito efetuado e comprovado no prazo do recurso, pouco importando que posterior à sua apresentação, pois cumprido resta a letra da Lei (art. 7º da Lei 5584/70).

Dou provimento ao recurso para que os autos retornem ao Regional a fim de apreciar o recurso ordinário do Reclamado, eis que não deserto.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

Brasília, 16 de junho de 1981.

Presidente
HILDEBRANDO BISAGLIA

Relator
FERNANDO FRANCO

Ciente: _____
Procurador
ARMANDO DE BRITO

